



GABINETE DAVICE-PRESIDÊNCIA
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DO CEARÁ (CIJECE)

NOTA TÉCNICA Nº 12/2025.

Assunto: Cumprimento de Cartas Precatórias e Cartas de Ordem diretamente pelas Centrais de Mandados.

Ementa: ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DE CARTAS PRECATÓRIAS E CARTAS DE ORDEM, COM CONTEÚDO DE MERA NOTIFICAÇÃO (CITAÇÕES E INTIMAÇÕES), DIRETAMENTE PELAS CENTRAIS DE MANDADOS, SEM A NECESSIDADE DE "CUMpra-SE" NO JUÍZO DEPRECADO. AVALIAÇÃO DOS BENEFÍCIOS, DESAFIOS E RECOMENDAÇÕES PARA A ADOÇÃO DESSA PRÁTICA.

Relator: FABRÍCIO VASCONCELOS MAZZA.

Revisor: ROBERTA PONTE MARQUES MAIA.

1. INTRODUÇÃO

O trâmite das cartas precatórias e cartas de ordem, atualmente, envolve as seguintes etapas: 1) a expedição pelo juízo

deprecante ou pelo tribunal emissor; 2) o envio ao juízo deprecado; 3) a análise e o "cumpra-se" deste último; 4) finalmente, o encaminhamento à Central de Mandados para cumprimento. Esse processo, muitas vezes, resulta em demora e burocratização, impactando a celeridade processual.

A presente nota técnica tem como objetivo analisar a viabilidade de cumprimento de cartas precatórias e cartas de ordem diretamente pelas Centrais de Mandados, sem a necessidade de intervenção do juízo deprecado, sempre que ato a ser efetivado tiver caráter meramente notificatório (citações e intimações), visando otimizar o fluxo processual e garantir maior eficiência na prestação jurisdicional.

2. ANÁLISE DA POSSIBILIDADE

A possibilidade de cumprimento direto das cartas precatórias e cartas de ordem pelas Centrais de Mandados encontra amparo em alguns argumentos:

- **Celeridade processual:** A eliminação da necessidade de "cumpra-se" no juízo deprecado agiliza o cumprimento da diligência, reduzindo o tempo total do processo.
- **Eficiência:** A Central de Mandados, como órgão especializado, possui estrutura e expertise para o cumprimento de diligências meramente notificatórias, independentemente do juízo deprecado.
- **Racionalização de recursos:** A centralização do cumprimento das cartas precatórias e cartas de ordem com conteúdo meramente notificatório nas Centrais de Mandados otimiza o uso de recursos humanos e materiais.

No entanto, alguns desafios devem ser considerados:

- **Questões procedimentais:** A necessidade de padronização dos procedimentos e da comunicação entre os juízos deprecantes e tribunais emissores das ordens e as Centrais de Mandados.
- **Controle e fiscalização:** A necessidade de mecanismos de controle e fiscalização para garantir a legalidade e a eficiência do cumprimento das diligências.

3. RECOMENDAÇÕES

Para a implementação da prática de cumprimento direto de cartas precatórias pelas Centrais de Mandados, recomenda-se:

- **Criação de um sistema eletrônico:** para o envio e recebimento de cartas precatórias e cartas de ordem, com padronização dos dados e informações.
- **Implementação de mecanismos de controle e fiscalização:** para garantir a legalidade e a eficiência do cumprimento das diligências.
- **Realização de um projeto piloto:** para avaliar a viabilidade e os impactos da nova prática.
- **Criação de um canal de comunicação:** entre os juízos deprecantes e tribunais emissores e as Centrais de Mandados para dirimir dúvidas e resolver problemas.

4. CONCLUSÃO

O cumprimento de cartas precatórias e cartas de ordem meramente notificatórias (citações e intimações) diretamente pelas



GABINETE DAVICE-PRESIDÊNCIA
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DO CEARÁ (CIJECE)

Centrais de Mandados apresenta-se como uma medida promissora para otimizar o fluxo processual e garantir maior eficiência na prestação jurisdicional. A implementação dessa prática, no entanto, exige planejamento, coordenação e a superação de alguns desafios.

Fortaleza, 10 de Março de 2025.

Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Grupo Decisório

Desembargador Francisco Mauro Ferreira Liberato
Vice-Presidente

Desembargador Fernando Luiz Ximenes Rocha
Presidente da Seção de Direito Público

Desembargador Emanuel Leite Albuquerque
Presidente da Seção de Direito Privado

Desembargador Mario Parente Teófilo Neto
Presidente da Seção de Direito Criminal

Grupo Operacional



GABINETE DAVICE-PRESIDÊNCIA
CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DO CEARÁ (CIJECE)

Fabício Vasconcelos Mazza
Juiz de Direito

Roberta Ponte Marques Maia
Juíza de Direito